

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 632/2005.
(PROC. ORIGINAL: 301.00578/2005).
RECORRENTE: SAT SYSTEM LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 024/2007

EMENTA. ICMS. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Não exibição, no prazo legal, de documentos comprobatórios do real valor das saídas de mercadorias (Livro de Inventário). Aplicação do art. 29, I, da Lei nº 4.257/89, face à impossibilidade de adoção dos critérios insertos no art. 69, do RICMS (Dec. nº 7.560/89). Função que gera a previsão legal do ICMS devido e o direito ao Fisco de exigi-lo, com as cominações legais.

Lesão aos art. 1º, caput; e 2º, I, da Lei nº 4.257/89 (redação do art. 1º, da Lei nº 4.892/96), c/c os arts. 166, § 4º, XXII e 87, I, do RICMS (Dec. nº 7.560/89), com o art. 1º do Dec. 9.740/97 e com os art. 315 e 320, do RICM, mantidos em vigor pelo art. 204, do RICMS. Alegações de incorreções por parte do contribuinte insuficientes para infirmar os dados apresentados pelo Fisco.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de fevereiro de 2007.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator

Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado